



G.J.SEG VIGILÂNCIA LTDA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO – SUPEL-COEDU DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA.

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 90022/2026/SUPEL/RO
Processo Administrativo nº 0048.001443/2023-76
UASG: 925373**

G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.361.698/0001-40, com sede na Rua Cléa Mercês, 5123, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-278, Porto Velho/RO, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Instrumento Convocatório em epígrafe, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face dos termos do ato convocatório acima identificado, promovido por esta Superintendência Estadual, tendo como órgão interessado o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia – IDEP, para atendimento das necessidades do Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no item 7 do Instrumento Convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 10/06/2026, a presente peça protocolada nesta data demonstra-se plenamente tempestiva, devendo ser conhecida e integralmente processada.



II. DO OBJETO DO CERTAME

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Ostensiva Armada com 02 (dois) postos de serviço, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno, ambos em escala 12x36 horas, para atender o Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e anexos.

O valor estimado para a contratação anual é de R\$ 417.280,32 (quatrocentos e dezessete mil duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

III. DA INSUFICIÊNCIA NA PREVISÃO DOS CUSTOS DO MENOR APRENDIZ NA PLANILHA ANEXA COMO REQUISITO ELIMINATÓRIO

Conforme estabelecido na legislação trabalhista e de forma específica no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (Registro no MTE: RO000076/2025), que rege a categoria profissional no Estado de Rondônia, a inclusão dos custos destinados ao cumprimento das cotas de aprendizagem é obrigação das empresas e deve estar refletida na planilha de formação de preços.

A **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS APRENDIZES** do referido instrumento normativo determina expressamente que as empresas farão incluir nas planilhas de custos e formação de preços os valores destinados a custear as despesas decorrentes das contratações de aprendizes. Mais do que isso, o parágrafo segundo da mesma cláusula autoriza e vincula o tomador de serviços a desclassificar propostas que omitam tais custos.

Ocorre que o Instrumento Convocatório ora impugnado apresenta modelo referencial de Planilha de Custos omitindo uma rubrica clara e obrigatória para esta finalidade, gerando insegurança jurídica e distorções na formulação das propostas entre as licitantes.

A ausência de previsão expressa no Edital quanto à obrigatoriedade de inclusão desses custos, tratados como requisito eliminatório em harmonia com a CCT, enseja potencial desequilíbrio e expõe a própria Administração Pública a riscos decorrentes da responsabilidade subsidiária trabalhista (conforme Tema 931 do STF e Súmula 331 do TST).



Deste modo, faz-se estritamente necessária a alteração do ato convocatório para estabelecer de forma inequívoca que a não inclusão dos custos dos aprendizes, nos termos fixados pela norma coletiva vigente, culminará na desclassificação da proposta.

IV. DA NECESSIDADE DE PARIDADE E REAVALIAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS POR POSTO

O orçamento estimado pela Administração para o Lote Único totaliza o montante anual de R\$ 417.280,32 para a manutenção de 2 (dois) postos de vigilância armada em escala 12x36h. Confrontando este referencial com os parâmetros de mercado e com históricos de certames de idêntica natureza promovidos pela própria SUPEL/RO, verifica-se a necessidade de rigorosa revisão e atualização dos custos estimados.

A paridade dos preços praticados pela Administração em contratações de idêntico escopo no mesmo Estado é corolário dos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa. Orçamentos subdimensionados inviabilizam a participação de empresas idôneas ou resultam em severas falhas na execução contratual por incapacidade financeira, gerando prejuízos imensuráveis ao interesse público.

Considerando que todos os postos de vigilância armada no âmbito do Estado de Rondônia submetem-se à mesma base normativa trabalhista e convenção coletiva, requer-se a reavaliação minuciosa dos preços estimados por posto para que fiquem alinhados com a realidade de custos vigentes e aditivos homologados.

V. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E DA PREVISÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SOBRE VALORES RETROATIVOS

O edital fixa o prazo de até 30 (trinta) dias para resposta e deliberação sobre os pedidos de repactuação contratual formulados pela contratada. Trata-se de prazo salutar e necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante dos reajustes de mão de obra determinados por novas CCTs.

Todavia, constata-se omissão quanto aos efeitos da demora na efetiva liberação dos valores retroativos. É imperioso que o ato convocatório estabeleça textualmente que, caso a decisão ou o pagamento dos reflexos financeiros decorrentes da repactuação extrapolem o prazo regular de 30 dias por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária e juros de mora sobre as parcelas devidas, contados a partir da data do fato gerador.



A previsão expressa da correção monetária protege o valor real da moeda frente à inflação e impede o enriquecimento sem causa do ente público, garantindo a manutenção integral da equação econômico-financeira estabelecida originalmente, em observância ao artigo 37, XXI da Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021.

VI. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a Impugnante requer a Vossa Senhoria:

a) O RECEBIMENTO e o CONHECIMENTO da presente impugnação, por ser inteiramente tempestiva e cabível;

b) No mérito, o seu PROVIMENTO para retificar o Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 90022/2026/SUPEL/RO, determinando:

b.1) A expressa previsão de desclassificação das propostas que descumprirem a inclusão dos custos relativos ao menor aprendiz/quota de aprendizagem na planilha de formação de preços, em simetria com a Cláusula Décima Sexta da CCT vigente;

b.2) A revisão e adequação do preço estimado por posto de trabalho para refletir fielmente as planilhas referenciais atualizadas da categoria no Estado de Rondônia;

b.3) A inclusão de cláusula editalícia e contratual disciplinando a aplicação de correção monetária e juros moratórios sobre as parcelas retroativas de repactuação quando adimplidas fora do prazo regulamentar por atraso imputável à Administração;

c) A publicação do edital retificado com a consequente reabertura do prazo legal para formulação de propostas, em observância ao parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 5 de junho de 2026.

MATHEUS FIGUEIRA Assinado de forma digital
LOPES:01176268210 por MATHEUS FIGUEIRA
LOPES:01176268210

G. J. SEG VIGILÂNCIA LTDA
MATHEUS FIGUEIRA LOPES
Representante Legal

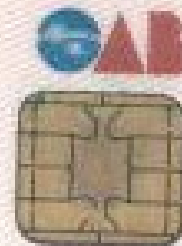
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12256793

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

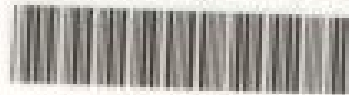


ASSINATURA DO PORTADOR

Matheus Figueira Lopes



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE RONDÔNIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MATHEUS FIGUEIRA LOPES

FILIAÇÃO

JOSÉ ROBERTO LOPES
DÉLIA MARIA CARDOZO FIGUEIRA LOPES

NACIONALIDADE

GUAJARÁ-MIRIM-RO

DATA DO NASCIMENTO

09/06/1992

OS

838703 - SESDEC/RO

CPF

011.762.682-10

POSSUI DE GRÁUO E TÍTULOS

NÃO

DATA CAPSULADO EM

01 07/01/2015

ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
6852